



X TRE nº 1/1963

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROCESSO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO nº 1

Sr. Sec. do J.º

1. Solicito o lugar do seu parecer jurídico de vez que, pela Constituição vigente, compete à Câmara proibir de interferir no orçamento ou restringir o destino prós.

2. Solicito assim por tratamento sempre a presente resolução

[Handwritten signature]

24-10-69

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO PELA RÁDIODIFUSÃO
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
DA CÂMARA DE VEREADORES.

ANACLETO ADORINDO TEDESCO, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Serão irradiadas pela Estação de Rádio local, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores.

Artº 2º - Para cobrir as despesas decorrentes, fica a Mesa da Câmara autorizada a empregar as verbas constantes do Código 8.00.2 (material permanente) da Lei Orçamentária, do corrente ano.

Artº 3º - A presente RESOLUÇÃO será regulamentada pela Mesa da Câmara, dentro de sessenta (60) dias.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO, entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1963

[Handwritten signature of Anacleto Adorindo Tedesco]
ANACLETO ADORINDO TEDESCO

Presidente

[Handwritten signature of Loreno Augusto Gracia]
LORENO AUGUSTO GRACIA

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

REGULAMENTAÇÃO de RESOLUÇÃO

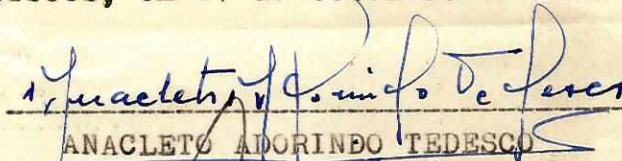
REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1 (hum), de 27 de setembro de 1963, que autoriza a divulgação pela Rádiodifusão dos trabalhos da Câmara de Vereadores, em suas sessões ordinárias e extraordinárias.

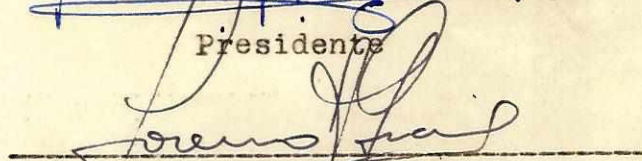
A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES, de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º da RESOLUÇÃO nº 1 (hum) de 27 de setembro de 1963, passa a regulamentar a de seguinte forma :

1)-As sessões ordinárias e extraordinárias, serão irradiadas pela Rádio Difusora local (ZYQ-5) diretamente do recinto da Câmara, ou, dos estúdios da mesma Rádio quando gravados, os trabalhos da sessão.

2)-As irradiações diretas ou gravadas não poderão exceder de quatro (4) horas, e o custo das mesmas não poderá ser superior de C\$5.000,00, (cinco mil cruzeiros) por hora, de divulgação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1963


ANACLETO ADORINDO TEDESCO
Presidente


LORENO AUGUSTO GRACIA
Secretário

REGULAMENTAÇÃO DE RESOLUÇÃO

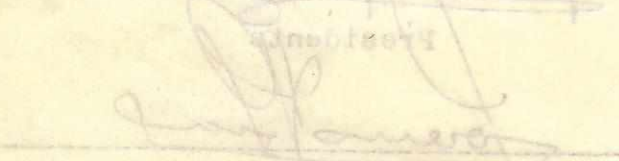
REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1 (num), de 27 de setembro de 1967, que
autoriza a divulgação pela Rádio Difusora local das transmissões da Câmara de Ve-
readores, em suas sessões ordinárias e extraordinárias.

A RESSA DA CÂMARA DE VEREADORES, de acordo com o disposto no art. 1º,
use de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º,
da RESOLUÇÃO Nº 1 (num), de 27 de setembro de 1967, para regulamentar
a de seguinte forma:

- 1 - As sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas na
cidade pela Rádio Difusora local (RDP-2) durante o horário de trans-
missão, ou, nos estudos da mesma Rádio quando gravadas, ou, nos estudos da Ca-
m.
- 2 - As transmissões diretas ou gravadas não poderão exco-
der de quatro (4) horas, e o custo das mesmas não poderá ser superior
de R\$ 5.000,00, (cinco mil cruzeiros) por hora, de divulgação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1967



Presidente


Secretário